



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 424, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17/04/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 522, DOU de 17/04/2017.

INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS
Área de Conhecimento: Filologia
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 40 Horas
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Espanhola com Ênfase em Aquisição do Espanhol como L2/LE e Fonética e Fonologia
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 40 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 276, 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057705/2017-16, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EVANDRO FIORIN	8,83
2º	RAMON SILVA DE CARVALHO	8,08
3º	JOÃO PAULO SCHWERZ	7,63
4º	PEDRO MURILO GONÇALVES DE FREITAS	7,56

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014060/2018-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 029/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 16/03/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Direito/Direito Tributário
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gilson Wessler Michels	9,00
2º	Matheus Simões Nunes	7,74
3º	Guilherme de Mello Rossini	7,48
4º	Leonardo Bruno Pereira de Moraes	7,29

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho entre o Ministério da Fazenda e a Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de estudar e de propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção a investidores e acionistas minoritários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, o art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção a investidores e acionistas minoritários.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por 4 (quatro) servidores da Comissão de Valores Mobiliários e 4 (quatro) do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará, necessariamente, com a presença de pelo menos 2 (dois) servidores da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 4 ao Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO IV
BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
4	BLENDCOFFEE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	13.527.082/0002-50

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Publica Protocolo celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, que receberam manifestação favorável na 273ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS:

PROTOCOLO ICMS 28, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

Os Estados de Alagoas Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e a Superintendência da Zona Franca de Manaus, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e pela Superintendente da Suframa, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Tocantins as disposições do Protocolo ICMS 51/15, de 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Art. 3º Dentre os nomeados nos termos do art. 2º, o Grupo de Trabalho designará 1 (um) coordenador no Ministério da Fazenda, escolhido entre os servidores da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, e 1 (um) na Comissão de Valores Mobiliários, com objetivo de facilitar a interlocução entre os órgãos.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira reunião.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será prorrogado, automaticamente, por até 180 (cento e oitenta) dias, caso o relatório de que trata o art. 5º não seja entregue naquele prazo.

Art. 5º Ao final do prazo de que trata o art. 4º, o Grupo de Trabalho deverá entregar ao presidente da Comissão de Valores Mobiliários e ao Ministro de Estado da Fazenda relatório em que detalhe o diagnóstico e as medidas que recomenda para aperfeiçoar os mecanismos de proteção a investidores e acionistas minoritários.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado
Substituto

MARCELO BARBOSA

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 28 de março de 2018.

1) Processo nº 44011.000311/2015-18

Auto de Infração nº 0025/15-18

Decisão nº 40/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, João Carlos Penna Esteves e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Frederico Viana de Araujo

Ementa: "Processo Administrativo: Auto de Infração nº 0025/15-18. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Aquisição de CDCA sem a devida análise de risco exigida. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMN, § 1º, art. 9º, Lei Complementar nº 109/2001; Aquisição de CDCA sem a adequada análise de riscos e sem observar o princípio da segurança, contrariando os artigos 4º, inciso I e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009; Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 em caso de descumprimento de seus pressupostos legais. Recurso voluntário conhecido e não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de Subjetividade do Auto de Infração, da ocorrência de Preclusão Administrativa, da ausência de individualização das condutas, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta e da necessidade de conexão dos autos de infração. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de

manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 40/2016/Dicol/Previc, de 30 de novembro de 2016, acrescida da retificação de erro material publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2018.

2) Processo nº 44011.000312/2015-54
Auto de Infração nº 0026/15-81
Decisão nº 06/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em fundos de investimento em participações sem a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Prejuízo. Procedência. A aquisição de quotas de Fundo de Investimento em Participações - FIP, sem a adequada análise de riscos, viola o disposto nos artigos 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009. O administrador de bens de terceiros deverá empregar na condução de sua gestão a mesma prudência que empregaria na gestão dos seus negócios próprios. Este princípio encontra-se positivado no art. 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no art. 1.011 do Código Civil. Demonstrado o nexo causal entre as condutas dos autuados e a infração administrativa, cabe a imputação de responsabilidade aos infratores. Inaplicabilidade do benefício previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, ou celebração de TAC quando ausentes seus pressupostos legais. Recurso voluntário conhecido e não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto, da ocorrência de Preclusão Administrativa, da competência do Comitê de Investimentos e da ausência de individualização das condutas, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, da necessidade de conexão dos Autos de Infração e do Erro de tipificação. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento aos recursos, mantendo a condenação imputada na Decisão nº 06/2016/Dicol/Previc, de 11 de janeiro de 2016.

3) Processo nº 44011.000464/2015-57
Auto de Infração nº 0034/15-17
Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira

Azevedo
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Marcelo Sampaio Soares
Ementa: "Processo Administrativo Sancionador - Nulidade do Auto de Infração - Inocorrência - Operações via fundo de investimento com debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico - Inobservância das diretrizes e exigências contidas na Resolução CMN nº 3.792/2009 no que tange à análise do investimento e ao monitoramento de gestores terceirizados - Falha no processo de decisório de investimentos - Responsabilidade dos gestores internos quanto ao monitoramento e a fiscalização dos prestadores de serviços terceirizados - Impossibilidade de delegação da responsabilidade - Infração tipificada no artigo 64, do Decreto nº 4.942/2003 devidamente configurada - Dosimetria da pena - Incidência de atenuante pela ausência de prejuízo - Provimento parcial - Penalidades reformadas."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto: violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio do "due process of law", da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, de nulidade de competência da Comissão de Valores Imobiliários para fiscalização sobre os fundos de investimentos, da necessidade de conexão dos autos de infração, de nulidade pela ausência de suspensão pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadequação do tipo infracional. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a

preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para manter pena de multa pecuniária e de inabilitação, reduzindo a penalidade de multa pecuniária em vinte por cento do seu valor original, vencidos os votos dos membros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Jeaniton Souza Pinto e do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que negaram provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 16/26/2017/Dicol/Previc, de 27 de julho de 2017.

4) Processo nº 44011.000468/2015-35
Auto de Infração nº 0030/15-58
Decisão nº 26/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Antônio Carlos Conquista, Alexej Predtechensky, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves

Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Frederico Viana de Araujo
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares das ações fiscais desproporcionais, da Subjetividade do Auto de Infração: descumprimento aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio constitucional do "due process of law", da ocorrência de Preclusão Administrativa, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, da competência do Comitê de Investimentos - da ausência de individualização das condutas, da necessidade de conexão dos Autos de Infração. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44011.000467/2015-91
Auto de Infração nº 0031/15-11
Decisão nº 15/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira

Azevedo
Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

6) Processo nº 44011.000463/2015-11
Auto de Infração nº 0035/15-71
Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos Conquista
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Jeaniton Souza Pinto

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou a preliminar de Subjetividade da lavratura do auto, violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio constitucional do "due process of law." Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

7) Processo nº 44011.000470/2015-12
Auto de Infração nº 0036/15-34
Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Marcos Antônio da Silva Costa, Ernani de Souza Coelho, Tânia Regina Teixeira Munari, Rogério Ferreira Ubine e Reginaldo Chaves de Alcântara

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Fernando José Gonçalves Acunha - OAB/DF nº 21.184
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/ Marcelo Sampaio Soares

Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

8) Processo nº 44150.000002/2016-26

Auto de Infração nº 0005/16-91

Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Jorge Romualdo de Oliveira, Pedro Macedo dos Santos e Maria do Socorro Marques Leite Alves

Recorrido: José Carlos dos Santos Souza

Entidade: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade

Social

Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto

Pereira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

9) Processo nº 44011.000414/2016-51

Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela

Portaria Previc nº 505, de 19/10/2016

Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Marcos Benjamim da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva

Recorrido: Armando Martins Carneiro Lopes

Procurador: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/SP nº

122.733

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 14h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 77ª Reunião Ordinária, de 28 de março de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000470/2015-12 - Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Auto de Infração nº 0036/15-34 - Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc;

2) Processo nº 44150.000002/2016-26 - Entidade: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social - Auto de Infração nº 0005/16-91 - Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc; e

3) Processo nº 44011.000414/2016-51 - Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado - Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 505, de 19/10/2016 - Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000101/2016-01, Auto de Infração nº 0001/16-31, Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais Funcef, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira.

2) Processo nº 44011.000303/2015-63, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121. Embargante: Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo; Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403. Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas

3) Processo nº 44011.000469/2015-80. Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121. Embargantes: Júlio Vicente Lopes, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ângela Rosa da Silva, Antônio Alberto Rodrigues Barbosa, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara e José Alberto Brito. Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369. Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara